



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

GABINETE DA PREFEITA  
LEI MUNICIPAL Nº 1.271/2015

Institui a Medalha de Honra Ao Mérito Desportivo no âmbito desta Câmara Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, por iniciativa do vereador Francisco José de Souza Neto, fundamentada no Artigo 28 e seus respectivos incisos, da Lei Orgânica Municipal, Aprova e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito Esportivo no âmbito da Câmara Municipal de Areia Branca, a ser concedida anualmente a entidade ou cidadão areiabranquense em reconhecimento à relevância de serviços prestados em prol do Esporte no Município de Areia Branca, ou que, de qualquer forma, tenham contribuído o engrandecimento do esporte ou incentivado de maneira significativa a sua prática, seja através de metas pessoais alcançadas ou atividade junto à sociedade.

Art. 2º A Medalha ora instituída será composta: (redação alterada pela Emenda Modificativa Legislativa nº001/2015)

I - do Brasão do Município, contendo os dizeres:

"HONRA AO MÉRITO DESPORTIVO: JOSÉ TRAJANO.

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA"

§ 1º Acompanhará a Medalha o respectivo diploma, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca.

§ 2º O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pelo

Conselho da Medalha de Honra Desportiva, a ser designado, mediante aceitação do integrante, pela Mesa da Câmara Municipal de Areia Branca.

Art. 3º A Medalha será outorgada por indicação dos vereadores da Câmara Municipal de Areia Branca, tendo como limite de três indicações por vereador.(redação alterada pela Emenda Modificativa Legislativa nº001/2015)

Art. 4º Não terá direito à Medalha e perderá aquela já concedida quem tenha praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria, devendo, neste caso, devolver a honraria e complementos à Secretaria da Câmara Municipal de Areia Branca, sob pena de apreensão.

Art. 5º Lavrado o Diploma respectivo o nome do agraciado será lançado em Livro próprio que conterá, em ordem numérica, os nomes e qualificações de todos os agraciados.

Art. 6º A Medalha e seus complementos serão entregues em Sessão Solene no mês de Junho de cada ano.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se e Publique-se.

Luana Pedrosa Bruno Moura  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
MARCOS AVELINO DE MENDONÇA JÚNIOR  
Código Identificador: 4AE3CC8D

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 16 de Junho de 2015. Edição 1430.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>